

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**

celebrado entre

**FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**

*na qualidade de Emissora,*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

**WSC AGROPECUÁRIA S.A.**

**FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**

**FERRARI AGROPECUÁRIA S.A.**

*na qualidade de Fiadoras*

Datado de

18 de agosto de 2025

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

**1. FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, em fase operacional, com sede na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, CEP 13.644-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 54.846.951/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.340.451, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

**2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

**3. WSC AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13.644-899, inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.372.875, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WSC Agropecuária”);

**4. FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13.644-899, inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.476.671, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Ferrari Administração”); e

**5. FERRARI AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Canarana, estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 020 KM 80, Fazenda Arariba, s/nº, Sala A, Zona Rural, CEP 78.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.300.019.558, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Ferrari Agropecuária” e, em conjunto com a WSC Agropecuária e a Ferrari Administração, as “Fiadoras”). Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ferrari*

Agroindústria S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## **1. Autorização**

**1.1.** A Emissão é realizada e a presente Escritura e os demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo) são celebrados com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de agosto de 2025 (“AGE da Emissora”), a ser arquivada na JUCESP, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), nas quais foram deliberadas: (i) a aprovação da emissão das Debêntures (“Emissão”), bem como de seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (iii) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura e contratar todos os prestadores de serviço necessários para implementação da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**1.2.** A prestação da Fiança (conforme definido abaixo) pelas Fiadoras, nos termos desta Escritura, bem como a celebração da presente Escritura e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes são celebrados com base nas deliberações tomadas na: (i) Assembleia Geral da WSC Agropecuária, realizada em 18 de agosto de 2025 (“Ato Societário WSC Agropecuária”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Ferrari Administração, realizada em 18 de agosto de 2025 (“Ato Societário Ferrari Administração”); e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Ferrari Agropecuária, realizada em 18 de agosto de 2025 (“Ato Societário Ferrari Agropecuária” e, em conjunto com o Ato Societário WSC Agropecuária e o Ato Societário Ferrari Administração, os “Atos Societários Fiadoras” e, em conjunto com a AGE da Emissora, as “Aprovações Societárias”), a serem arquivadas nas Juntas Comerciais, conforme aplicável, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

## **2. Requisitos da Emissão**

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

**2.1.** Registro Automático da Oferta na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

**2.1.1.** Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1 acima, (i) foi dispensada a apresentação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, sem prejuízo do envio do anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”) e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura.

**2.2.** Registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do *“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, em vigor desde 15 de julho de 2024 e do artigo 15 das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, em vigor desde 24 de março de 2025 ambos expedidos pela ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

**2.3.** Divulgação, Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias. A Emissão e a prestação da Fiança serão feitas com observância dos seguintes requisitos:

**2.3.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 (“Lei 14.711”) combinado com o artigo 89, VIII, da Resolução da CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), a ata da AGE da Emissora será arquivada perante a JUCESP, e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados (i) da data de sua realização ou (ii) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3, conforme o caso, nos termos do artigo 89, parágrafos 3º e 5º, da Resolução CVM 160, sendo que estas mesmas providências deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão.

**2.3.2.** Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas dos Atos Societários Fiadoras serão arquivadas perante as Juntas Comerciais competentes, e publicadas no jornal *“O Dia SP”* (“Jornal de Publicação”).

**2.3.3.** As publicações ora referidas serão realizadas com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação, que providenciarão a certificação digital da autenticidade do documento mantido em página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.3.4.** A Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, comprometem-se a: (i) protocolar as atas das Aprovações Societárias para arquivamento nas Juntas Comerciais competentes em até 5 (cinco) dias

contados de sua realização; (ii) enviar para o Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas das Aprovações Societárias (a) devidamente registradas nas Juntas Comerciais competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da obtenção dos referidos registros, e (b) devidamente publicadas no Jornal de Publicação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da referida publicação.

**2.3.5.** Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

#### **2.4. Divulgação e Arquivamento da Escritura.**

**2.4.1.** Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711 e do artigo 89, inciso IX, parágrafos 3º e 5º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados (i) da data de sua assinatura ou (ii) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3, conforme o caso.

**2.4.2.** Ao final do Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo) e antes da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a Emissora ratificará a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, e as taxas finais da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão (“Aditamento Alocação”), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou de Assembleia Geral de Debenturistas. O Aditamento Alocação será averbado no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“RTD”), nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo.

**2.4.3.** Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Lei 6.015”), em decorrência da constituição da Fiança outorgada pelas Fiadoras, nos termos da Cláusula 4.9.2 abaixo, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no RTD, nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei 6.015, em até 3 (três) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura, às expensas da Emissora.

**2.4.4.** A presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo no RTD, sendo possível a prorrogação deste prazo (i) por iguais períodos caso sejam formuladas exigências pelo RTD, mediante a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de referida exigência; ou (ii) por igual período caso não haja qualquer manifestação do RTD sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, até o término do referido prazo.

**2.4.5.** A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

## **2.5. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.**

**2.5.1.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.5.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”). Ainda, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando destinada a Investidores Profissionais, e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

**2.6. Enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”).** As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), ou em normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. Nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e da Portaria MME nº 93/2024, a Emissora realizou, em 14 de agosto de 2025, o enquadramento como prioritário do Projeto (conforme definido abaixo) junto ao MME, com dispensa de aprovação ministerial prévia, conforme Número Único de Protocolo (NUP) nº 48340.004187/2025-52.

## **3. Características da Emissão**

### **3.1. Objeto Social da Emissora.**

**3.1.1.** A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º (terceiro) de seu estatuto social, atividades relacionadas à produção rural e à cadeia agroindustrial, a saber: (a) exploração e comercialização dos produtos resultantes de atividades agrícolas, pecuárias e pastoris; (b) comercialização e industrialização de produtos agrícolas, especialmente cana-de-açúcar, para a produção de álcool, açúcar, seus derivados e conexos; (c) comercialização de álcool, açúcar, seus derivados, subprodutos e conexos; (d) compra, venda, importação, exportação distribuição e consignação de produtos industrializados; (e) prestação de serviços de adaptação de solo, correção de solo, preparo de solo, plantios, tratos culturais, colheitas, armazenamento e confinamento de animais; (f) participação em outras sociedade, consórcios, negócios ou empreendimentos de qualquer natureza; (g) dedicação ao ramo de agricultura em geral e pecuária; (h) prestação de serviços

principais e acessórios de operação, manutenção e gerenciamento de equipamentos relacionados à atividade de cogeração de energia elétrica em usinas termoeletricas; (i) produção e comercialização de fertilizantes; (j) fabricação e comercialização de composto orgânico e biofertilizantes; e (k) cultivo e comercialização de grãos e amendoim; (l) prestação de serviços de garagem e lavagem de veículos automotores, (m) intermediação de títulos em geral e contratos quaisquer e (n) atividades de apoio à agricultura de pós colheita (“Objeto Social da Emissora”).

### 3.2. Destinação de Recursos.

**3.2.1.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto (“Destinação dos Recursos”), nos termos da tabela a seguir:

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número único de protocolo (NUP) junto ao MME</b>   | 48340.004187/2025-52                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Nome e CNPJ do titular do Projeto</b>              | Ferrari Agroindústria S.A. (CNPJ nº 54.846.951/0001-05).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b> | Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do artigo 4º, III, “c”, do Decreto 11.964. Nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea “a”, da Portaria MME nº 93/24, o Projeto se enquadra no seguinte subsetor prioritário de energia: <i>II - produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de: a) produção de etanol e biodiesel em plantas industriais.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Objeto e Objetivo do Projeto</b>                   | O Projeto tem como objetivo financiar a fase industrial da produção de biocombustíveis, por meio da recuperação, adequação, manutenção e modernização da planta industrial de produção de etanol Usina Ferrari, localizada na Fazenda da Rocha, Município de Pirassununga/SP, com capacidade de produção de 800 m³/dia de etanol hidratado e 350 m³/dia de etanol anidro. Adicionalmente, o Projeto consiste na modernização, recuperação, adequação e manutenção da planta industrial da Ferrari Agroindústria para aprimoramento da produção de biocombustível e do aproveitamento da matéria-prima de forma sustentável, a partir da aquisição de novos equipamentos e maquinários para a usina e da adequação, recuperação e manutenção industrial nos períodos de safra e entressafra. Os recursos captados pela Titular do Projeto serão utilizados exclusiva e integralmente no pagamento futuro ou reembolso de gastos ou despesas, bem como o custeio de investimentos futuros relacionados ao Projeto. |
| <b>Data de Início do Projeto</b>                      | Outubro de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data estimada para o encerramento do Projeto</b>                          | Março de 2032.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Fase atual do Projeto</b>                                                 | Operacional. Até a presente data (base: junho de 2025), foram executados 29,46% das obras e investimentos planejados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do projeto</b> | <p>A produção de etanol como fonte de energia contribui para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução da dependência de combustíveis fósseis, como a gasolina, cujas emissões são altamente poluentes. Essa substituição resulta na diminuição das emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e de outros gases de efeito estufa, mitigando os impactos das mudanças climáticas e reduzindo a poluição atmosférica.</p> <p>No que se refere ao aproveitamento de resíduos e subprodutos — como o bagaço de cana —, estes são utilizados para a geração de energia elétrica, evitando o desperdício de matéria-prima e ampliando os ganhos em termos de redução de emissões. A modernização dos equipamentos e maquinários da usina de etanol proporciona maior eficiência produtiva, permitindo a obtenção de volumes superiores de etanol com a mesma quantidade de insumos, sem geração adicional de resíduos. A recuperação, adequação e manutenção periódica desses ativos são igualmente essenciais para preservar a eficiência operacional e prevenir incidentes que possam ocasionar vazamentos ou outros impactos ambientais adversos.</p> <p>Sob a perspectiva social, a produção de etanol fomenta a geração de empregos diretos e indiretos, tanto na fase industrial quanto nas etapas relacionadas à cadeia logística, abrangendo transporte de insumos e distribuição do etanol produzido. Ademais, mesmo fora dos períodos de safra ou de pico produtivo, as atividades de modernização, adequação e manutenção realizadas pela Emissora asseguram a continuidade da oferta de postos de trabalho, contribuindo para o fortalecimento socioeconômico das comunidades locais.</p> <p>Esses benefícios evidenciam a relevância estratégica da produção de etanol para a promoção da sustentabilidade ambiental e para o desenvolvimento social, consolidando-o como um vetor fundamental de descarbonização e de avanço na transição energética no Brasil.</p> |

|                                                                                                           |                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>                   | R\$ 239.222.096,57 (duzentos e trinta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos). |
| <b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão</b>                                  | R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).                                                                               |
| <b>Percentual que se estima captar com a Emissão em relação ao valor total do Projeto de investimento</b> | Aproximadamente 63%.                                                                                                                  |

**3.2.2.** Para fins da presente Escritura, “Projeto” significa o projeto de investimentos em Planta Produtora de Etanol - Usina Ferrari - Modernização, recuperação, adequação e manutenção referente às safras de 2022/23 a 2031/32.

**3.2.3.** A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão (conforme definido abaixo): (i) declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, atestando que os recursos da Emissão foram aplicados na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima; (ii) os documentos comprobatórios da utilização de recursos da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima; e (iii) cópia das notas fiscais de compra ou de venda de produtos relativos ao Projeto, até o valor total da Emissão.

**3.2.4.** Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério da Emissora, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

### **3.3. Número da Emissão**

**3.3.1.** Esta é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.4. Número de Séries**

**3.4.1.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série”), sendo (a) as Debêntures emitidas no âmbito da 1ª (primeira) Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” ou “Primeira Série” e (b) as Debêntures emitidas no âmbito da 2ª (segunda) Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” ou “Segunda Série”, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série quando em conjunto com as Debêntures da Segunda Série são denominadas “Debêntures”. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada Série, será definida após a conclusão do Procedimento de Alocação, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures

(“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da primeira Data de Integralização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

### **3.5. Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**

**3.5.1.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, sendo a quantidade de cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de Alocação, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). O valor efetivamente alocado em cada Série será definido por meio do Procedimento de Alocação, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

**3.6. Possibilidade de Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

### **3.7. Agente de Liquidação e Escriturador.**

**3.7.1.** O agente de liquidação da Emissão (“Agente de Liquidação”) e o escriturador das Debêntures (“Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador) é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.

### **3.8. Procedimento de Distribuição.**

**3.8.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da Ferrari Agroindústria S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Fiadoras (“Contrato de Distribuição”).

**3.8.2.** A Oferta será conduzida e liderada pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

**3.8.3.** No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

**3.8.4.** Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.

**3.8.5.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

**3.8.6.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

**3.8.7.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**3.8.8.** O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

### **3.9. Público-alvo.**

**3.9.1.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

**3.9.2.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

**3.9.3.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.8.2 acima e no Contrato de Distribuição.

**3.9.4.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.9.5.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

### **3.10. Procedimento de Alocação**

**3.10.1.** O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento para verificar a demanda pelas Debêntures e definir: (i) a quantidade de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (ii) a existência de cada uma das Séries ("Procedimento de Alocação").

**3.10.2.** O resultado do Procedimento de Alocação e as taxas finais da Remuneração das Debêntures serão divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

## **4. Características das Debêntures**

### **4.1. Características Básicas.**

**4.1.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

**4.1.2. Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

**4.1.3. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento das Debêntures").

**4.1.4. Conversibilidade.** As Debêntures são simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.1.5. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória.

**4.1.6. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

## **4.2. Preço e Forma de Subscrição e Integralização**

**4.2.1.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 e 59 da Resolução CVM 160, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), em todos os casos acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (cada uma, uma “Data de Integralização”).

**4.2.2.** A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

## **4.3. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures**

**4.3.1. Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação mensal do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

“VN<sub>a</sub>” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN<sub>e</sub>” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, após a última incorporação de Atualização Monetária ou amortização, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

“n” = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

“NI<sub>k</sub>” = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário, divulgado no mês de atualização. Após a data de aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“NI<sub>k-1</sub>” = Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês “k”;

“dup” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também “dut” um número inteiro. Na primeira data de Atualização Monetária, o “dut” será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;

- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário todo dia 15 de cada mês ("Data de Aniversário");
- (vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente;
- (vii) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas;
- (viii) Caso, se até a Data de Aniversário o Nik referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

"Nikp" = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização ou não houver sido deliberado o novo parâmetro de Atualização Monetária nos termos da Cláusula 4.3.1.1 abaixo, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.3.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, da Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.3.1.2.** Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série") e os titulares de Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série" e, quando em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas"), conforme procedimentos e quóruns previstos nas Cláusulas 6.6. e 6.10 abaixo, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures ("Taxa Substitutiva IPCA"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tais Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas e realizadas nos termos desta Escritura. Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA e/ou deliberação de novo parâmetro de Atualização Monetária em Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.3.1.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável por disposição legal ou determinação judicial antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

**4.3.1.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja realizada a assembleia por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista nesta Escritura, os Debenturistas deverão informar à Emissora, que realizará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura.

**4.3.1.5.** Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em segunda convocação, por maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não haja quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a Emissora deverá nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN nº 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, observando, inclusive, o prazo mínimo disposto na regulamentação para resgate antecipado das Debêntures, resgatar a totalidade das Debêntures, sem incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso.

**4.3.1.6.** Nas hipóteses previstas na Cláusula 4.3.1.5 acima, caso não sejam atendidas as exigências regulatórias para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável.

**4.3.1.7.** Nas hipóteses previstas nesta Cláusula 4.3.1, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures será utilizado o IPCA Projetado, observadas as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

**4.3.2.** Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo, dos dois, o maior na data do Procedimento de Alocação: (i) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Alocação, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 8,37% (oito inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo)

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures Primeira Série”).

**4.3.2.1.** A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula Quinta, e (b) de qualquer evento de resgate antecipado previsto nesta Escritura).

**4.3.2.2.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN<sub>a</sub>” = Conforme definido na Cláusula 4.3.1 acima;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“taxa” = taxa de juros fixa, não expresso em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser fixada na data do Procedimento de Alocação, conforme descrito na Cláusula 3.8 acima.

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo “DP” um número inteiro.

**4.3.2.3.** Considera-se “Período de Capitalização da Primeira Série”: o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), no caso do

primeiro Período de Capitalização da Primeira Série; e (b) em cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*” da tabela constante na Cláusula 4.5.1. abaixo. Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

**4.3.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo, dos dois, o maior na data do Procedimento de Alocação: (i) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Alocação, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures Segunda Série” e, quando em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

**4.3.3.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN<sub>a</sub>” = Conforme definido na Cláusula **Error! Reference source not found.** acima;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = taxa de juros fixa, não expresso em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser fixada na data do Procedimento de Alocação, conforme descrito na Cláusula 3.8 acima.

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo “DP” um número inteiro.

**4.3.3.2.** Considera-se “Período de Capitalização da Segunda Série”: o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série; e (b) em cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série*” da tabela constante na Cláusula 4.5.2 abaixo. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

#### **4.4. Pagamento da Remuneração das Debêntures**

**4.4.1.** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos, sem prazo de carência da Data de Emissão, nas datas de pagamento previstas na Cláusula 4.4.3 abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**4.4.2.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

**4.4.3.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela

abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

| #  | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
|----|--------------------------------------------------------------------|
| 1  | 15 de março de 2026                                                |
| 2  | 15 de setembro de 2026                                             |
| 3  | 15 de março de 2027                                                |
| 4  | 15 de setembro de 2027                                             |
| 5  | 15 de março de 2028                                                |
| 6  | 15 de setembro de 2028                                             |
| 7  | 15 de março de 2029                                                |
| 8  | 15 de setembro de 2029                                             |
| 9  | 15 de março de 2030                                                |
| 10 | 15 de setembro de 2030                                             |
| 11 | 15 de março de 2031                                                |
| 12 | 15 de setembro de 2031                                             |
| 13 | 15 de março de 2032                                                |
| 14 | Data de Vencimento                                                 |

**4.4.4.** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

**4.4.5.** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos, sem prazo de carência da Data de Emissão, nas datas de pagamento previstas na Cláusula 4.4.7 abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**4.4.6.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

**4.4.7.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série” e, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”). O pagamento da Remuneração das

Debêntures Segunda Série será feito pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

| #  | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série |
|----|----------------------------------------------------------------|
| 1  | 15 de março de 2026                                            |
| 2  | 15 de setembro de 2026                                         |
| 3  | 15 de março de 2027                                            |
| 4  | 15 de setembro de 2027                                         |
| 5  | 15 de março de 2028                                            |
| 6  | 15 de setembro de 2028                                         |
| 7  | 15 de março de 2029                                            |
| 8  | 15 de setembro de 2029                                         |
| 9  | 15 de março de 2030                                            |
| 10 | 15 de setembro de 2030                                         |
| 11 | 15 de março de 2031                                            |
| 12 | 15 de setembro de 2031                                         |
| 13 | 15 de março de 2032                                            |
| 14 | 15 de setembro de 2032                                         |
| 15 | 15 de março de 2033                                            |
| 16 | 15 de setembro de 2033                                         |
| 17 | 15 de março de 2034                                            |
| 18 | 15 de setembro de 2034                                         |
| 19 | 15 de março de 2035                                            |
| 20 | Data de Vencimento                                             |

**4.4.8.** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

#### **4.5. Amortização das Debêntures**

**4.5.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado nas respectivas Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série previstas na tabela abaixo, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2031 e a última na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

| # | Datas de Pagamento das Debêntures | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado |
|---|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 15 de setembro de 2031            | 50,0000%                                                                        |
| 2 | Data de Vencimento                | 100,0000%                                                                       |

**4.5.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado nas respectivas Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série previstas na tabela abaixo, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2032 e a última na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

| # | Datas de Pagamento das Debêntures | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado |
|---|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 15 de setembro de 2032            | 25,0000%                                                                        |
| 2 | 15 de setembro de 2033            | 33,3333%                                                                        |
| 3 | 15 de setembro de 2034            | 50,0000%                                                                        |
| 4 | Data de Vencimento                | 100,0000%                                                                       |

#### **4.6. Repactuação Programada**

**4.6.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.7. Condições de Pagamento**

**4.7.1. Local e Horário de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.7.2. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

**4.7.3. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

**4.7.4. Imunidade Tributária.** Caso qualquer dos Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória

dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Agente Fiduciário encaminhará à Emissora a relação dos referidos Debenturistas no prazo máximo de 5 (dez) Dias Úteis da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures.

**4.7.5. Tratamento Tributário das Debêntures.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.7.5.1.** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

**4.7.5.2.** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

**4.7.5.3.** Sem prejuízo do disposto acima e observado o previsto na Cláusula abaixo, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura ("Evento de Retenção de Tributos"), a Emissora (i) deverá realizar o (poderá optar pelo) resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 abaixo, do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento das Debêntures e integral pagamento da Remuneração das Debêntures, caso a Emissora não possa resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item "(i)" acima, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

**4.8. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**

**4.8.1. Aquisição Facultativa.** A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**4.8.2. Amortização Extraordinária Facultativa.** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

**4.8.3. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.** A Emissora poderá, se assim permitido pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**4.8.3.1.** A Emissora deverá encaminhar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10.1, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

**4.8.3.2.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem acréscimo de qualquer prêmio ("Preço de Resgate Antecipado").

**4.8.3.3.** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.8.3 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Debenturistas nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

**4.8.3.4.** Não será admitido Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos parcial das Debêntures.

**4.8.3.5.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.8.3.6.** As Debêntures resgatadas nos termos acima serão canceladas pela Emissora.

**4.8.4.** Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas, mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10.1, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**4.8.4.1.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver; ou (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA

em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente; (b) dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, se houver; calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \frac{VNEk}{FVPk} \times C$$

onde:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

“C” = conforme definido na Cláusula 4.3.1 desta Escritura, apurado desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

“VNEk” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{1}{252}}]\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

“ $n_k$ ” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e a data de vencimento programada de cada parcela “ $k$ ” vincenda.

**4.8.4.2.** Para os fins da Cláusula 4.8.4.1 acima, a “*Duration* Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k}{FVP_k} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“*Duration*” = prazo médio ponderado em anos;

“*VNE<sub>k</sub>*” = conforme definido acima;

“ $n_k$ ” = conforme definido acima;

“*VP*” = conforme definido acima.

**4.8.4.3.** A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10.1, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado total e o pagamento das Debêntures; (b) a menção ao valor de Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto nas Cláusulas 4.8.4.1 e **Error! Reference source not found.** acima; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura.

**4.8.4.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.8.4.5.** Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

**4.8.5. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a

substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431

**4.8.5.1.** A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10.1 (“Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**4.8.5.2.** Após a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 7 (sete) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

**4.8.5.3.** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou, (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Oferta Facultativa de Regate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures da respectiva Série.

**4.8.5.4.** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

**4.8.5.5.** A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

**4.8.5.6.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

**4.8.5.7.** As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

**4.8.5.8.** Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

**4.8.6.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

**4.8.6.1.** Não será admitida a oferta de resgate parcial das Debêntures.

#### 4.9. Garantia

**4.9.1.** Será garantido pela Fiança, nos termos das cláusulas a seguir, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e/ou futuras, principais e/ou acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária, a Remuneração das Debêntures, encargos financeiros, multas, Encargos Moratórios, referentes a todas as obrigações relativas às Debêntures, à Escritura, à Fiança e aos demais Documentos da Operação, quando devidos, incluindo as obrigações de pagamento de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos desta Escritura e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da Fiança, incluindo despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura (“Obrigações Garantidas”).

**4.9.1.1.** Para fins da presente Escritura, considera-se “Documentos da Operação”, em conjunto, os documentos necessários para a concretização da Emissão, bem como da Oferta e da Fiança, incluindo, sem limitação, (a) esta Escritura; (b) o material de divulgação a ser compartilhado com os potenciais investidores da Oferta; (c) o Contrato de Distribuição e eventuais termos de adesão; (d) as declarações exigidas pela CVM ou pela B3, conforme aplicável, (e) o Sumário de Dívida, elaborado nos termos e condições estipulados pela ANBIMA; (f) o Anúncio de Início; (g) o Anúncio de Encerramento; (h) o *term sheet* elaborado de acordo com o art. 78 da Resolução CVM 160; (i) quaisquer outros documentos relativos à Emissão, incluindo os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; e (j) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

**4.9.2.** Fiança: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Fiadoras, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, comparecem nesta Escritura e prestam fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável e solidária, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir, até a final liquidação das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.9.2.1 abaixo (“Fiança”).

**4.9.2.1.** As Fiadoras assinam a presente Escritura, na condição de devedoras solidárias e principais pagadoras, juntamente com a Emissora, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, e declaram estar cientes da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Emissora e as Fiadoras.

**4.9.2.2.** As Fiadoras não serão liberadas das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos desta Escritura; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

**4.9.2.3.** As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, nos termos desta Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação às Fiadoras. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias.

**4.9.2.4.** As Fiadoras, neste ato (i) expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); (ii) em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e (iii) responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

**4.9.2.5.** As Fiadoras expressamente renunciaram ao benefício de divisão, de modo que são solidariamente responsáveis entre si e em conjunto com a Emissora, pelas Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 829 do Código Civil.

**4.9.2.6.** As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por elas efetivamente honradas, observada a Cláusula 4.9.2.12 abaixo.

**4.9.2.7.** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**4.9.2.8.** As Fiadoras desde já reconhecem que (i) a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) a Fiança prestada pelas Fiadoras considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadoras pertencem ao mesmo grupo econômico da Emissora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

**4.9.2.9.** A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer

pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso das Fiadoras.

**4.9.2.10.** A Fiança prestada nos termos da Cláusula 4.9.2 vincula as Fiadoras, sendo certo que a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com as Fiadoras, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) das Fiadoras, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

**4.9.2.11.** Na hipótese de a Fiança tornar-se ineficaz, inexecutável ou inválida, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que for verificada a ineficácia, inexecutabilidade, invalidade ou insuficiência da Fiança, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual reforço ou substituição da Fiança.

**4.9.2.12.** As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura. Caso recebam quaisquer valores da Emissora em decorrência de quaisquer valores que tiverem honrado nos termos das Debêntures antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura, as Fiadoras por este ato obrigam-se a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data dos respectivos recebimentos, tais valores aos Debenturistas, em pagamento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

**4.9.2.13.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Agente Fiduciário dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

**4.9.2.14.** Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, as Fiadoras, neste ato, declaram ter sido informadas sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar aos Debenturistas incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emissora e o Agente Fiduciário, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.

**4.9.2.15.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário.

**4.10. Publicidade.**

**4.10.1.** As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicadas no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://usinaferrari.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e seja publicado, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.11. Classificação de Risco.**

**4.11.1.** Foi contratada como agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil LTDA. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, desde a emissão do 1º (primeiro) relatório de classificação de risco das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, observados os demais termos e condições previstos na Cláusula 7.1, inciso "xxxv", abaixo.

**5. Vencimento Antecipado**

**5.1. Vencimento Antecipado Automático**

**5.1.1.** Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral de todas as obrigações principais e acessórias com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo eventuais encargos ("Montante Devido Antecipadamente"), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, nas respectivas datas de pagamento, das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, principal ou acessória, relativas às Debêntures e/ou previstas nos demais Documentos da Operação, na respectiva data de cumprimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da Remuneração das Debêntures previstos nesta Escritura caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos períodos de cura;
- (ii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, conforme aplicável, bem como por qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo), conforme existam, ou prática de quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais

que objetivem questionar, anular, cancelar ou invalidar quaisquer termos e condições desta Escritura, dos Documentos da Operação, da Fiança e/ou seus aditamentos;

- (iii) caso ocorra: (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou de quaisquer das Fiadoras, ou (b) liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) ou extinção da Emissora, de suas Afiliadas, caso aplicável, e/ou de quaisquer das Fiadoras;
- (iv) caso ocorra: (a) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora, suas Afiliadas, conforme existam, e/ou quaisquer das Fiadoras, exceto se referida reorganização societária (1) não resultar no ingresso de uma nova pessoa que não seja do grupo econômico no controle da Emissora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou de quaisquer das Fiadoras; e (2) não resultar (2.i) na diminuição do patrimônio da Emissora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou de quaisquer das Fiadoras; (2.ii) na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Emissora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou de quaisquer das Fiadoras à época da realização da reorganização societária; e (2.iii) na alteração do Controle acionário indireto da Emissora e/ou de quaisquer das Fiadoras; ou (2.iv) na alteração ou transferência de Controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou de quaisquer das Fiadoras. Para fins desta Escritura, “Controle” possui o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias e/ou dívidas financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras assumida perante terceiros, em valor, individual ou agregado, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial ou administrativa não sujeita a recurso, proferida contra a Emissora ou contra quaisquer das Fiadoras em decorrência de violação aos dispositivos da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção (conforme definidos abaixo);
- (vii) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial ou administrativa não sujeita a recurso, proferida contra a Emissora ou contra quaisquer das Fiadoras, exceto por decisões indicadas no item (vi) acima, que as condene ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (viii) apresentação de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, por suas Afiliadas, conforme existam, e/ou por quaisquer das Fiadoras,

independentemente do deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência pela Emissora, por suas Afiliadas, conforme existam, e/ou por quaisquer das Fiadoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou de quaisquer das Fiadoras formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido e/ou apresentação de plano de recuperação extrajudicial a seus respectivos credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou de quaisquer das Fiadoras, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; e/ou (e) liquidação ou dissolução formulado por terceiros face à Emissora e/ou às Fiadoras e/ou às suas respectivas Afiliadas, conforme existam, não elidido ou cancelado no prazo legal; e/ou (f) processo de conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação judicial ou pedido de tutela de urgência cautelar nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

- (ix) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 0 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- (x) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial: (a) desta Escritura, (b) do Contrato de Distribuição, ou (c) dos demais instrumentos e/ou eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente (em conjunto, os “Contratos da Operação”) e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (xii) resgate, recompra, bonificação ou amortização de ações, distribuição de lucros ou dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora ou pelas Fiadoras, exceto com relação aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações e a distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso (a) a Emissora ou as Fiadoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado e em qualquer caso, desde que observado o disposto no item 5.2.1 (xv) abaixo;
- (xiii) transformação da forma societária da Emissora e/ou das Fiadoras para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xiv) redução de capital social da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto para absorção de prejuízos, na forma da lei;
- (xv) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais, qual seja, de produção de açúcar e álcool;
- (xvi) caso quaisquer dos Contratos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e
- (xvii) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação são falsas ou incorretas.

## 5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

**5.2.1.** Não obstante os Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 5.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

- (i) revelarem-se incompletas, inconsistentes, imprecisas, inverídicas, desatualizadas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras no âmbito da Emissão na data em que foram prestadas;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária descrita na Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos documentos, conforme o caso, ou, na ausência de prazo específico, em até 3 (três) Dias Úteis;
- (iii) encerramento de atividades e/ou suspensão de atividades fora do curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou de quaisquer das Fiadoras e que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, considerando-se parte substancial, para os fins deste item, o conjunto de ativos cujo valor, individual ou agregado desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, seja igual ou superior a 5% (cinco por

cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora, apurado conforme as últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis na data do ato;

- (v) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável e tenham sido obtidos efeitos suspensivos imediatos; ou (b) se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a respectiva Fiadora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, e, em ambos os casos, desde que a referida não obtenção, não renovação, não cancelamento e situações correlatas não cause um efeito adverso relevante (i) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais nas perspectivas e/ou na reputação da Emissora e/ou das Fiadoras; e (ii) que possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou das Fiadoras frente à Emissão ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação (sendo os itens (i) e (ii) acima, em conjunto definidos como “Efeito Adverso Relevante”);
- (vi) protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras (ainda que na condição de garantidoras) e/ou respectivas Afiliadas, conforme existam, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovar(em) ao Agente Fiduciário (a) que referido protesto decorreu de erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para anulação de seus efeitos, desde que validamente comprovados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas respectivas Afiliadas, conforme existam, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; ou (b) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (c) que o(s) protesto(s) foi(ram) suspenso(s) por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; ou (d) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (e) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; ou (f) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vii) mora ou inadimplemento de qualquer obrigação da Emissora e/ou das Fiadoras assumida perante terceiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos ou, na ausência de prazo específico, em até 2 (dois) Dias Úteis;

- (viii) descumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, das leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, trabalhista e previdenciária além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a quaisquer atos que violem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, bem como as normas relacionadas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, violação dos direitos dos silvícolas, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão e pela Oferta, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, a ser cumprida pela Emissora, pelas Fiadoras, por suas respectivas Afiliadas, conforme existam, e Representantes (“Legislação Socioambiental”);
- (ix) ocorrência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e atos lesivos contra a administração pública, tais como na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor (“Lei 9.613”), a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada e conforme aplicável, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.529”), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo *His Majesty’s Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, a ser cumprida pela Emissora, suas Afiliadas, conforme existam, bem como seus Representantes e/ou inclusão da Emissora, de suas Afiliadas, conforme existam, ou de seus Representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (em conjunto “Leis Anticorrupção” ou

“Legislação Anticorrupção”) pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou qualquer de suas Afiliadas e Representantes;

- (x) caso a Emissora deixe de ser cooperada do sistema Copersucar S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77 (“Copersucar”) ou pratique qualquer ato que comprovadamente possa dar ensejo ao seu desligamento, tais como (a) o descumprimento de suas obrigações perante a Copersucar decorrentes de sua qualidade de cooperada, incluindo, mas não se limitando, às obrigações previstas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (“Lei 5.764”), no Estatuto Social da Copersucar e nos contratos com a Copersucar; ou (b) a apresentação de pedido de demissão à Copersucar, nos termos da Lei 5.764;
- (xi) prática de quaisquer atos em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro e/ou o estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras, ou em desacordo com esta Escritura, que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) alteração legal ou regulatória que possa causar um Evento Adverso Relevante;
- (xiii) cessão, venda, alienação, hipoteca, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior ao equivalente a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, do patrimônio líquido da Emissora e/ou das Fiadoras de acordo com a última demonstração financeira trimestral auditada divulgada, exceto (a) caso os recursos líquidos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures; ou (b) em caso de substituição de equipamentos que venham a estar obsoletos ou em mal funcionamento, desde que os novos equipamentos mantenham no mínimo os mesmos níveis de produtividade anteriormente verificados; ou (c) pela venda da produção e de insumos pela Emissora no curso ordinário de seus negócios;
- (xiv) inscrição da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas respectivas Afiliadas, conforme existam, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério de Direitos Humanos – MDH, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; e
- (xv) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras dos seguintes índices e obrigações financeiros (*covenants*) (“Índices Financeiros”), auferidos em bases anuais a partir das demonstrações financeiras combinadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de 31 de março de cada ano

a serem verificados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2026:

- (a) Dívida Líquida/EBITDA: Menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- (b) Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,0 (um inteiro); e
- (c) Até junho de 2031, limite de pagamento de dividendos ou amortização de mútuos com os controladores de valor agregado, no máximo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, data base da Data de Emissão, atualizado anualmente pela variação do IPCA, conforme declaração a ser encaminhada pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 5.1.1, inciso (xii).

Onde:

- “Dívida Líquida” significa a Dívida Total menos (i) o caixa e equivalentes de caixa; (ii) o saldo de aplicações financeiras; e (iii) o saldo da conta corrente da Cooperativa (conforme rubrica do balanço patrimonial “Conta corrente – Cooperativa”).
- “Dívida Total”: significa, a somatória de (1) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relativas a cartas de crédito; (2) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (3) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado, conforme aplicável; (4) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado; e (5) todas as obrigações no que diz respeito a empréstimos, financiamentos e/ou adiantamentos com a Cooperativa (conforme rubrica do balanço patrimonial “Financiamentos – Cooperativa”).
- “EBITDA”: significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (1) provisão de tributos (IR e CS Correntes e diferidos); (2) juros decorrentes da dívida; (3) custo decorrente dos contratos de “*hedging*” (operações de swap / NDF);

(4) amortizações de ativos intangíveis ou depreciação de ativos fixos; (5) itens como custos/receitas excepcionais; (6) provisões para contingências; (7) amortização de ativos biológicos e tratos culturais, bem como valor justo dos ativos biológicos; e (8) equivalência patrimonial.

- “Índice de Liquidez Corrente”: Significa a divisão entre o ativo circulante e o passivo circulante da Emissora, sendo que, para efeito do cálculo do índice ajustado, ao passivo circulante será adicionado os valores correspondentes ao passivo de arrendamento longo prazo e reduzido o valor contabilizado no ativo como “Direito de uso”.
- Para fins desta Escritura de Emissão “Cooperativa” significa a Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, empresa com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas n.º 14.261, ALA A-1 - 12º andar - Sala 02, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.

**5.2.2.** Caso a Emissora venha a contratar, em outras operações, Índices Financeiros mais restritivos que os ora pactuados, deverão ser observados os mais restritivos, sob pena de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme declaração a ser encaminhada pela Emissora.

**5.2.3.** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável (se aplicável), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar a orientação para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 acima, sendo certo que a referida Assembleia Geral de Debenturistas: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

**5.2.4.** A **NÃO** declaração pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, do vencimento antecipado desta Escritura, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não se instale em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de debenturistas que representem a metade das Debêntures em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Debenturistas ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures estará sujeito à aprovação de (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, se em segunda convocação. Na hipótese

de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

**5.2.5.** Para fins de acompanhamento pelo Agente Fiduciário de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias a contar do término do exercício social da Emissora, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

### **5.3. Regras Comuns**

**5.3.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura.

**5.3.2.** Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da verificação de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada referida assembleia, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

## **6. Assembleia Geral de Debenturistas**

**6.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**6.1.1.** A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações a (a.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (a.3) Data de Vencimento; e (a.4) Valor Nominal Unitário Atualizado; (b) a renúncia ou perdão temporário (*waver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série.

**6.1.2.** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em

conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (c) alteração na espécie das Debêntures; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 6; (e) obrigações da Emissora e das Fiadoras previstas nesta Escritura; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (h) criação de qualquer evento de repactuação.

**6.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

**6.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em Pirassununga, estado de São Paulo, na sede da Emissora, ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

**6.4.** Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, conforme o caso, ou pela CVM.

**6.5.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

**6.6.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época.

**6.7.** Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**6.8.** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**6.9.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

**6.10.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

**6.11.** Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas (incluindo a renúncia de direitos (*waiver*), temporária ou definitiva, inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado), conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem (i) no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em primeira convocação, e (ii) por maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série em segunda convocação.

**6.11.1.** Serão tomadas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures e liberação da Fiança no âmbito das Debêntures; (b) às alterações da Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série; (c) às alterações da Remuneração das Debêntures da respectiva Série; (d) à alteração ou exclusão dos eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e Não Automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 5.2.4 acima); (e) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

**6.12.** Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, (i) “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora ou as Fiadoras eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou às Fiadoras, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou às Fiadoras, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) “Debêntures em Circulação da Primeira Série”

todas as Debêntures da Primeira Série emitidas, excluídas aquelas Debêntures da Primeira Série que a Emissora ou as Fiadoras eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou às Fiadoras, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou às Fiadoras, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (iii) “Debêntures em Circulação da Segunda Série” todas as Debêntures da Segunda Série emitidas, excluídas aquelas Debêntures da Segunda Série que a Emissora ou as Fiadoras eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou às Fiadoras, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou às Fiadoras, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

**6.13.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

**6.14.** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

## **7. Obrigações Adicionais da Emissora e das Fiadoras**

**7.1.** A Emissora e/ou as Fiadoras adicionalmente se obrigam a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) assim que disponíveis, ou no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora, devidamente acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures; (2) declaração da Emissora e das Fiadoras atestando, conforme o caso, a observância dos Índices Financeiros, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação, e, ainda a comprovação da destinação dos recursos no período decorrido;

- (b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do ano calendário, cópias dos balancetes trimestrais consolidados da Emissora, das Fiadoras e das demais empresas do seu grupo econômico, devidamente acompanhadas do relatório da administração, quando disponível;
- (c)** em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda das Fiadoras, conforme aplicável, referente ao exercício social encerrado;
- (d)** em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 5 acima, informações estas que deverão vir acompanhadas de relatório da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, contendo a descrição da ocorrência e das medidas que se pretende tomar com relação a tal ocorrência;
- (e)** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (a) acima, (1) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) da declaração mencionada no item (a) acima, assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social;
- (f)** todas e quaisquer informações da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras que forem solicitadas pela B3 ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou a qualquer uma das Fiadoras, ou prazo menor estabelecido pela B3;
- (g)** qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;
- (h)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, ou nos prazos de cura específicos, conforme o caso, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura;

- (i) 1 (uma) via original devidamente arquivada na JUCESP das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas referentes à presente Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de entrega, pela JUCESP, das referidas atas devidamente registradas;
- (j) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou qualquer uma das Fiadoras, nos termos e condições previstos nesta Escritura, comprometeram-se a enviar ao Agente Fiduciário nos prazos estabelecidos nesta Escritura;
- (k) após seu conhecimento, notificação sobre qualquer fato que possa resultar em Efeito Adverso Relevante; incluindo **(1)** descumprimento de qualquer obrigação contratual da Emissora e/ou das Fiadoras; **(2)** qualquer disputa, litígio, investigação ou processo envolvendo a Emissora e/ou Fiadoras e qualquer autoridade governamental; **(3)** citação, investigação ou andamento de qualquer procedimento envolvendo a Emissora e/ou Fiadoras relacionados com as Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção; **(4)** sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes deste instrumento e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (l) cópia dos avisos ao Agente Fiduciário, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e reuniões de sócios da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;
- (m) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (ii) convocar, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione às Debêntures;
- (iii) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;

- (iv) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, conforme aplicável, ou com esta Escritura e os demais Documentos da Operação, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive com relação ao disposto na Legislação Socioambiental, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas e que, em razão deste questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa por autoridade competente e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante. Para que não restem dúvidas, tal exceção não será aplicável para as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas à não indução de prostituição e não utilização de mão-de-obra em condições análogas às de escravo e/ou infantil, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas e crime ambiental, para as quais a Emissora, suas Afiliadas, conforme existam, e as Fiadoras, conforme aplicável, cumprirão de forma irrestrita, sem qualquer mitigante ou materialidade;
- (viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador (ou os respectivos sucessores, no caso de substituição), a Agência de Classificação de Risco e os ambientes de negociação das Debêntures na B3, mantendo as Debêntures registradas, durante toda a sua vigência, no ambiente de negociação;
- (ix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (x) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, das Debêntures;
- (xi) uma vez formalizada e constituída, manter sempre válida e exigível a Fiança;
- (xii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo IFRS, e de maneira que reflitam, fiel

e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

- (xiii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura, à constituição da Fiança e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xvi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (xvii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Fiança; (c) de registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures; e (d) da Oferta, incluindo da distribuição das Debêntures e aqueles relativos ao seu registro na B3, na CVM e na ANBIMA;
- (xviii) manter em situação regular e válida ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Fiadoras, exceto nas situações em que obtiver a dispensa e/ou protocolo de requerimento, ou a suspensão legal da exigibilidade de cumprimento imediato da obrigação de obter/manter e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) cumprir e manter políticas, e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum (“Afiliadas”) e seus respectivos acionistas, seus diretores, administradores, funcionários e terceiros agindo em nome da Companhia (“Representantes”) e as Fiadoras, cumpram

integralmente a Legislação Socioambiental, bem como proceder e atender às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor aplicável à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades;

- (xx)** manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, atuem;
- (xxi)** cumprir, por si, por suas Afiliadas, conforme existam, e por seus Representantes, as obrigações relativas à destinação dos recursos oriundos da Emissão e à comprovação de referida destinação, na forma da Cláusula 0 acima, assegurando que os recursos obtidos na Emissão não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Legislação Anticorrupção;
- (xxii)** (a) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (b) cumprir em todos seus aspectos as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição, segurança e saúde ocupacional, a assédio moral e sexual, e não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo, não incentivar a prostituição, não violar os direitos dos silvícolas e nem cometer crime ambiental;
- (xxiii)** cumprir, por si, por suas Afiliadas, conforme existam, e por seus Representantes, a Legislação Anticorrupção, bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam

ensajar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada (“Lei 7.492”), da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei 9.613, da Lei 12.529, devendo a Emissora, conforme aplicável **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário;

- (xxiv)** assegurar que os recursos obtidos com a Emissão sejam empregados pela Emissora e/ou seus administradores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e não sejam utilizados: **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Legislação Anticorrupção; **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e/ou **(g)** em qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;
- (xxv)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxvi)** manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente

de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;

- (xxvii) abster-se de praticar crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xxviii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 11 desta Escritura, exceto se estiverem sendo contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e, em qualquer caso, se tiver sido obtida qualquer medida de efeito suspensivo;
- (xxix) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;
- (xxx) enviar o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à elaboração do relatório anual pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;
- (xxxi) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 0 acima, beneficiando exclusivamente o Projeto;
- (xxxii) manter a atividade da Emissora enquadrada nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento da atividade como prioritária, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431;
- (xxxiii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, ao MME e a demais órgãos públicos com competência fiscalizatória sobre o Projeto, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura;

**(xxxiv)** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo tais quais se encontram em vigor nesta data:

- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subseqüentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, conforme aplicável;
- (g)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento;
- (h)** manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3; e

**(xxxv)** durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, desde a emissão do 1º (primeiro) relatório de classificação de risco das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro; (ii) divulgar, conforme exigido pela regulamentação, e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue

amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse atividades no Brasil, ou por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco ou a Emissora deseje substituir a Agência de Classificação de Risco contratada, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e contratar nova agência de classificação de risco substituta, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ficando desde já aprovada a contratação da Fitch Ratings ou da Moody's, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

## **8. Declarações da Emissora e das Fiadoras**

**8.1.** A Emissora e as Fiadoras, de forma individual, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que:

- (i) a Emissora e as Fiadoras são sociedades por ações, devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura;
- (ii) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para a outorga da Fiança, para celebrar esta Escritura, emitir as Debêntures ou prestar a Fiança, conforme aplicável, e cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários;
- (iii) nenhuma outra aprovação, consentimento, isenção, autorização, de qualquer autoridade governamental ou qualquer terceiro é necessário ou exigido em conexão com a celebração, execução e cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração desta Escritura bem como a emissão das Debêntures, a prestação da Fiança e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras; (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora e as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, (d) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer

desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou as Fiadoras, ou qualquer de seus bens ou propriedades ou (f) não resultará na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto por aqueles já existentes na presente data;

- (vi) a Emissora, suas Afiliadas, conforme existam, e as Fiadoras estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora e das Fiadoras, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de nas esferas judiciais e/ou administrativas até a presente data e que, em razão deste questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa pela autoridade competente e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante. Para que não restem dúvidas, tal exceção não será aplicável para as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas à não indução de prostituição e não utilização de mão-de-obra em condições análogas às de escravo e/ou infantil, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas e crime ambiental, para as quais a Emissora, suas Afiliadas, conforme existam, e as Fiadoras, conforme aplicável, cumprirão de forma irrestrita, sem qualquer mitigante ou materialidade);
- (vii) a Emissora, suas Afiliadas, conforme existam, seus Representantes e as Fiadoras estão cumprindo com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e as Fiadoras atuam, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização, direta ou indireta, de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais. A Emissora, suas Afiliadas e as Fiadoras estão obrigadas, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (viii) cumprem, por si, suas Afiliadas, conforme existam, e seus Representantes, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os

seus Representantes, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emissora e as Fiadoras; **(c)** conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção e sobre lavagem de dinheiro dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; **(d)** abstêm-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; **(e)** seus Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado à Legislação Anticorrupção; **(f)** envidam melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; **(g)** adotam diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Anticorrupção; e **(h)** promovem a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e na Legislação Anticorrupção;

- (ix)** inexistente qualquer condenação da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas respectivas Afiliadas, conforme existam, na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento da Legislação Anticorrupção;
- (x)** inexistente qualquer condenação da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas respectivas Afiliadas, conforme existam, por decisão transitada em julgado na esfera judicial e/ou por decisão definitiva, sem possibilidade de recurso, na esfera administrativa, por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Socioambiental;
- (xi)** diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas respectivas Afiliadas, conforme existam, não **(a)** usaram recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fizeram ou prometeram fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; **(d)** ofereceram, deu ou se comprometeu a fazer qualquer

pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;

- (xii)** inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, pela Emissora, pelas Fiadoras ou suas Afiliadas, conforme existam, e seus Representantes;
- (xiii)** não foram citadas ou intimadas de qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos neste instrumento; (b) da rescisão, anulação ou nulidade deste instrumento; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- (xiv)** nos últimos 5 (cinco) anos, a Emissora, as Fiadoras e/ou suas respectivas Afiliadas, conforme existam, não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, emprego ou incentivo de prostituição, crime ao meio ambiente e/ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (xv)** este instrumento constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora e das Fiadoras, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xvi)** as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios da Emissora e das Fiadoras disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Emissora e das Fiadoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xvii)** as informações e declarações contidas neste instrumento em relação à Emissora, às Fiadoras, às suas respectivas Afiliadas, conforme existam, e à Emissão, conforme o caso, estão atualizadas até a presente data e são verdadeiras, atualizadas, consistentes, corretas e suficientes;
- (xviii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (a) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (b) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;

- (xix)** (i) não são processados ou investigados por crimes ou infrações contidas na Legislação Socioambiental, exceto quanto à existência da Ação Civil Pública nº 1000975-49.2024.4.01.3605, ajuizada pelo IBAMA em 22 de maio de 2024, do Inquérito Civil Público nº 14.0393.0000062/2019-6, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2019, da Ação Civil Pública nº 472.01.2001.001631-3 (0001631-87.2001.8.26.0472), ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em 25 de março de 2004, Auto de Infração nº 20230823016087-1, lavrado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL), Auto de Infração n.º 489797-D, lavrado pelo IBAMA, Auto de Infração n.º 489796-D, lavrado pelo IBAMA, Auto de Infração n.º 256578-A, lavrado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), Auto de Infração n.º 278696-A, lavrado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), Auto de Infração n.º 300062, lavrado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), Auto de Infração n.º 20180213008850-1, lavrado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), Auto de Infração n.º 20180213008850-2, lavrado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), Auto de Infração n.º 326735, lavrado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, e do Auto de Infração nº T0H009CW-D, lavrado pelo IBAMA; (ii) estão em cumprimento com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xx)** até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e tenham obtido efeito suspensivo;
- (xxi)** estão cientes que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA;
- (xxii)** não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xxiii)** estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures;

- (xxiv)** conhecem e aceitam, bem como ratificam, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;
- (xxv)** esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e/ou das Fiadoras (conforme aplicável), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xxvi)** as informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras são verdadeiras, consistentes, corretas, completas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (xxvii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora e pelas Fiadoras, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão e/ou prestação da Fiança, exceto (a) pelo arquivamento nas Juntas Comerciais competentes, das atas das Aprovações Societárias; e (b) pela inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos nos RTDs;
- (xxviii)** não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante da Emissora e/ou das Fiadoras em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxix)** no caso das Fiadoras, a Fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxx)** a Emissora e as Fiadoras observam e cumprem e fazem com que suas respectivas Afiliadas, conforme existam, e seus Representantes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxxi)** inexistem contra si, as Fiadoras, e suas respectivas Afiliadas, conforme existam, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e
- (xxxii)** a Emissora e as Fiadoras consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

**8.2.** Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora e as Fiadoras se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento das Debêntures.

**8.3.** A Emissora e as Fiadoras se obrigam a manter indene e a indenizar os Debenturistas contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos, de qualquer natureza, direta e comprovadas por meio de decisão com exigibilidade imediata sofridos pelos Debenturistas originados ou relacionados em razão de: (i) declaração ou prestação de informação falsa, desatualizada, inverídica, enganosa ou insuficiente pela Emissora ou por qualquer das Fiadoras nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão culposa ou dolosa da Emissora ou de quaisquer das Fiadoras, estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta Escritura e nos demais Documentos da Operação; (iii) utilização dos recursos oriundos de forma diversa da estabelecida nesta Escritura; ou (iv) qualquer descumprimento das obrigações assumidas nessa Escritura e nos demais Documentos da Operação.

## **9. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

**9.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara que:

**(i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

**(ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

**(iii)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

**(iv)** esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

**(v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja

sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e **(e)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

**(vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

**(vii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;

**(viii)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

**(ix)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

**(x)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

**(xi)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

**(xii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

**(xiii)** não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;

**(xiv)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

**(xv)** na data de celebração da presente Escritura e com base no organograma disponibilizado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões do grupo da Emissora;

**(xvi)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**9.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções

até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.

**9.4** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura, e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da assinatura do aditamento a esta Escritura, conforme previsto abaixo, e aos requisitos previstos na Resolução CVM 17;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura;
- (vi)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (ix)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**9.5** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

**(i)** a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas (i) parcela de implantação no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura da presente Escritura de Emissão; e (ii) parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devidas no mesmo dia da parcela (i) acima dos anos subsequentes;

**(ii)** a 1ª (primeira) parcela de honorário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

**(iii)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

**(iv)** no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias; (iii) participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) dos prazos de pagamento e (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização programada das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

**(v)** no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

**(vi)** os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura;

**(vii)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização

monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

**(viii)** as parcelas citadas no item acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

**(ix)** os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações;

**(x)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

**(xi)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas previamente deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

**(xii)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

**(xiii)** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alteração nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

**9.6** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (ii)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, observado que tal contratação deverá ser realizada dentro dos padrões de mercado;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 6 acima;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- (g)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;
- (i)** existência de outras emissões de títulos ou valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade emitida; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e
- (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere a item (xiv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o

Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

**(xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquelas relativas à observância do Índice Financeiro;

**(xvii)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

**(xviii)** disponibilizar em sua página na internet a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e

**(xix)** disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

**9.7** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**9.8** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**9.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura.

**9.10** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.11** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

## **10. Comunicações**

**10.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora e/ou Fiadoras:

**FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**

**WSC AGROPECUÁRIA S.A.**

**FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**

**FERRARI AGROPECUÁRIA S.A.**

Endereço: Fazenda da Rocha, s/nº

CEP: 13.644-899, Pirassununga – SP

At.: André Isaías Passoni

Tel: (19) 3565-4665 – r.4610

E-mail: apassoni@usinaferrari.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At.: Sr(a). Ana Eugênia de Jesus Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

**10.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

**10.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

**10.1.3.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações

periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

## **11. Pagamento de Tributos**

**11.1.** Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Debenturistas recebam os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelos Debenturistas pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelo Agente Fiduciário.

## **12. Disposições Gerais**

**12.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas diretamente em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.2.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**12.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.4.** Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

**12.5.** As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**12.6.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**12.7.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

**12.8.** As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação societária da Emissora e/ou das Fiadoras, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, e, em todos os casos.

**12.9.** A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário incorridas ou a serem incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que (i) despesas extraordinárias que excedam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente ou em conjunto, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, exceto nos casos em que tenha qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso; e (ii) a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

**12.10.** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura o e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a data nesta indicada, devendo as assinaturas, em qualquer hipótese, serem emitidas com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

### **13. Lei e Foro**

**13.1.** A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

**13.2.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 18 de agosto de 2025.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ferrari Agroindústria S.A.”*

**FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

*Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ferrari Agroindústria S.A.”*

**WSC AGROPECUÁRIA S.A.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

**FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

*Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ferrari Agroindústria S.A.”*

**FERRARI AGROPECUÁRIA S.A.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## Anexo I - Modelo de Declaração de Comprovação da Destinação dos Recursos

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**

*Período: de [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]*

A **FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, CEP 13.644-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.846.951/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.340.451, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de [=], exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ferrari Agroindústria S.A*" ("Escritura") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada para o desenvolvimento do Projeto (conforme definido na Escritura), conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo/SP, [=] de [=] de 20[=].

**FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: